



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1028/1088
CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONCORRÊNCIA 11/2026

Ao Agente de Contratação

Nota-se no caso em tela, tratar-se de Pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS**.

A empresa vencedora da fase de lances, em cumprimento ao edital apresentou documentação e o sr. agente de contratação com o apoio dos setores técnicos, em análise, comprovou habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da licitante, sendo dessa forma manifestamente inadmissível qualquer interposição de recurso, nada mais restando ao agente de contratação que a adjudicação do certame em favor da empresa vencedora.

Adjudicação é um ato administrativo de cunho declaratório, pelo qual se enuncia o vencedor da licitação, Dispõe o Artigo 71, IV da Lei 14.133/2021 que “encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação”.

Observa-se que no caso em tela houve a ausência de manifestação de interesse recursal por parte dos licitantes participantes, restando à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame.

Adjudicado o certame deve ser o presente encaminhado ao Chefe do Executivo para a homologação nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021 após juízo de admissibilidade.

Efetuada a homologação deverá ser o resultado publicado no diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), produzindo assim, os direitos ao adjudicatário, no prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE MARÇO 2026.

**EDENILSON
DE MELO
CHAVES SILVA**
EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Assinado digitalmente por EDENILSON DE MELO
CHAVES SILVA
Nº: c=BR, o=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo AS, OU=ADVOGADO, CN=
EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.27 17:38:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0





Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

27/03/2026 17:46:27

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Adjudicacao Concorrencia 11.25 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 255 até 255

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 27 de Março de 2026

0b2e2465-c95e-4154-97b2-98510950cf72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013)3451-1028
Estado de São Paulo

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS**, que teve como vencedora a empresa:

TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua Riachuelo nº 40, na cidade de Peruibe/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.398/0001-30, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora do certame com o valor total de **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 27 de março de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório Concorrência nº 11/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 27 de março de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal





Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

30/03/2026 10:07:01

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Publicacao DOE - Homologacao C 11.25 em 30.03.26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 257 até 257

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 30 de Março de 2026

c21b39cb-b56d-4082-8981-c5f32fb8c49a

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PE 10-26

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Aviso de Retificação de Edital
Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo nº. 8010/2026. Objeto:- O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura locação de van, perua kombi, micro-ônibus, ônibus circular e ônibus rodoviário com condutor, para atendimento às necessidades do Município, conforme Edital e seus anexos. A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que por decisão do Sr. Prefeito Municipal, o Edital de Pregão e seus anexos, foram RETIFICADOS. Abertura das Propostas: 16/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital, anexos e Retificação estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sites: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO CONTRATO 66_26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE CONTRATO – 2026
CONTRATO: 66/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Utilização do sistema PCAD: uma aplicação web disponível via internet, acessível por meio de um navegador web homologado pela Receita Federal do Brasil – CONTRATADA: Serviço Federal De Processamento De Dados – Serpro – MODALIDADE: INEXG. 69/2025 – PROCESSO Nº 7816/2025 – ASSINATURA: 19/03/2026 – PRAZO: 12 meses

EXTRATO DE ADITAMENTO 69/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2026
Aditamento nº: 69/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro total para a frota municipal de veículos da prefeitura do município de Peruíbe, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para os veículos da frota municipal. – Contratada: Gente Seguradora S/A - Modalidade: Pregão Eletrônico 13/2024 – Processo nº 4076/26 – Assinatura: 17/03/2026 – Motivo: aditamento quantitativos – Contrato: 14/2024.

HOMOLOGAÇÃO C 05.26

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
Ao Senhor Prefeito Municipal:
Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHAIRA PARA INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GUIAS, SARIETAS, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FAIXA ELEVADA E ACESSIBILIDADE) - CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL RUA JOSÉ ATAULO (TRECHO RUA EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS / RUA 39), que teve como vencedora a empresa:
AGNUS ENGENHARIA LTDA, com sede à Av. Conselheiro Nêbias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.511.542/0001-21, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 27 de março de 2026.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro
Ao Departamento de Licitações
Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAI, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Concorrência nº 05/2026, em favor das empresas acima mencionadas.
Peruíbe, em 27 de março de 2026.
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO C 11/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2025
Ao Senhor Prefeito Municipal: Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCHAIS, que teve como vencedora a empresa: TECNOIAD CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua Riachuelo nº 40, na cidade de Peruíbe/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.398/0001-30, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais). Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.
Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas. Perúíbe, em 27 de março de 2026.
WILSON TEIXEIRA FERREIRAPregoeiro Ao Departamento de Licitações
Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAI, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Concorrência nº 11/2025, em favor da empresa acima mencionada. Perúíbe, em 27 de março de 2026.FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDOPrefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PE 07/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
Ao Senhor Prefeito Municipal:
Trata-se de Pregão Eletrônico visando a REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, que teve como vencedoras as empresas:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Av. Visconde de Nova Granada nº 1105, na cidade de Leme/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.
A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 06 e 13.
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Gilberto Figueiras nº 1.686 – letra A, na cidade de Avaré/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.995.057/0001-00, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.
A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 12 e 20.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, com sede à CH 32 GLEBA 5-A – Prolongamento da Rua Trindad nº s/n, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.279.552/0001-01, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 08, 09 e 23.
CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Antonio Dellai nº 670, na cidade de Leme/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0002-20, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 01.
DAKFILM COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Ouro Grosso nº 1343, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.613.881/0001-00, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 05.
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, com sede à Av. Água Fria nº 981, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.295.831/0001-40, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 04 e 22.
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua José Vivacqua nº 645, na cidade de Vitória/ES e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.586.940/0001-68, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 07.
Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 27 de março de 2026.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro
Ao Departamento de Licitações
Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAI, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2026, em favor das empresas acima mencionadas.
Peruíbe, em 27 de março de 2026.
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Eletrônico n.º 13/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 15 de abril de 2026, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ ; Informações no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br> ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.
Pilar do Sul - SP, 27 de março de 2026.
Clayton Alvaro Machado - Prefeito Municipal

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de lancetas para punção digital e tiras reagentes de glicemia, para atender mandado de segurança e pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
Data da sessão: 17 de abril de 2026, às 13h.
Edital disponível em <https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais>; <https://blbcompras.com/> (acesso público) e <https://www.gov.br/procop/pt-br>
Local: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
Mais informações: Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br
Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL

PIRAPORA DO BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXTRATOS TERMOS PIRAPORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Extratos
Termo Aditivo 001/2026
Contratada: ANTONIETA FERNANDES BARBOSA.
Objeto: Locação de Imóvel – Controle Interno.
Valor: 13.332,24
Data da assinatura: 05/01/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 002/2026
Contratada: ANTONIO BRITO PEDRO FILHO E OUTROS.
Objeto: Locação de Imóvel – Sec. Educação.
Valor: 43.194,12
Data da assinatura: 05/01/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 003/2026
Contratada: JOÃO BRITO BUCCI.
Objeto: Locação de Imóvel – Recursos Humanos.
Valor: 10.002,36
Data da assinatura: 05/01/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 004/2026
Contratada: ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA.
Objeto: Locação de Imóvel – Sec. Esportes.
Valor: 53.648,04
Data da assinatura: 05/01/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 005/2026
Contratada: LOURDES BRAZ DE ALMEIDA e CESAR MARCELO TROFINO.
Objeto: Locação de Imóvel – Arquivo Municipal.
Valor: 18.480,00
Data da assinatura: 27/01/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 006/2026
Contratada: THARCISIO PEDRO DE BRITO.
Objeto: Locação de Imóvel – ISS.
Valor: 8.402,76
Data da assinatura: 03/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 007/2026
Contratada: EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
Objeto: Fornecimento de Insumos Merenda Escolar Lote 01 Perecíveis.
Valor: 1.580.098,52
Data da assinatura: 09/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 008/2026
Contratada: ILLUMINARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Fornecimento de Insumos Merenda Escolar Lote 03 Padaria e Laticínios.
Valor: 1.464.960,90
Data da assinatura: 09/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 009/2026
Contratada: AGRO COMERCIAL PORTO LTDA
Objeto: Fornecimento de Insumos Merenda Escolar Lotes 02 e 04 Estocáveis e Hortifrutí.
Valor: 7.068.975,33
Data da assinatura: 09/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 010/2026
Contratada: SOROGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA. ME.
Objeto: Fornecimento de Gás GLP.
Valor: 334.764,00
Data da assinatura: 05/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 011/2026
Contratada: 1Doc TECNOLOGIA S/A.
Objeto: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS.
Valor: 15.450,00
Data da assinatura: 26/02/2026
Vigência: 03 meses
Termo Aditivo 012/2026
Contratada: UNIPATCH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Link e Rádio – SAMU.
Valor: 18.820,80
Data da assinatura: 27/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 013/2026
Contratada: AUTO POSTO CASCAIS LTDA.
Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos da frota Municipal.
Valor: 3.680.098,80
Data da assinatura: 27/02/2026
Vigência: 12 meses
Termo Aditivo 014/2026
Contratada: PROXER TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.
Objeto: Internet Fibra Óptica.
Valor: 133.872,36
Data da assinatura: 27/02/2026
Vigência: 12 meses

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

30/03/2026 10:42:07

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Certidao Negativa Ceis_Cnep - TECNOJAD - em 30.03.2026 | Certidao apenados Tcesp - TECNOJAD - em 30.03.2026 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 259 até 260

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 30 de Março de 2026

b93742f7-9617-416b-8b12-b68613c3149a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.292.398/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:35:49 do dia 30/03/2026 , com validade até o dia 29/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CFNjRGaJSvyweAxzaPes

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/03/2026, às 10h36, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 10.292.398/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/03/2026, às 10h36.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **78c70b8f-1ae8-44d4-97e4-ff2bc2976e4f**
ou acesse utilizando o QR Code





Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

30/03/2026 10:51:27

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Artigo 91 - TCENOJAD - C 11.25 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 262 até 262

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 30 de Março de 2026

fd da32a0-3280-46e0-86af-eb4f5764c701



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.292.398/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:37 do dia 12/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2026.

Código de controle da certidão: **7B3E.9CFA.805A.3362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.292.398/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030521710-98

Data e hora da emissão 09/03/2026 13:41:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura de **PERUÍBE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliário

CERTIFICADO que, pesquisando o Cadastro de Prestadores de Serviços e Taxas de Licenças e Funcionamento deste Município, dele verifique constar a Inscrição/C.C.M.: **00-042.7534/54** em nome de **TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/CPF: **10.292.398/0001-30**, cadastrado com o endereço a **RUA RIACHUELO 40**, Bairro: **CENTRO**, Cidade: **PERUIBE**, CEP: **11770-096**, licenciado para exercer a atividade de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO..** Certifico ainda que a citada inscrição se encontra em dia referente aos Tributos Mobiliários, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ressaltando o direito do Município de Peruíbe de cobrar outros débitos que porventura venham a ser apurados.

Esta certidão é válida por **90 dias** a contar da data de expedição.

O referido é verdade e dou fé.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura, no endereço <https://servicosonline.gcaspp.com/pmperuibe>

Certidão emitida com base na Lei 3.102/2010.

Emitida no(a) **PERUIBE, 19 de Fevereiro de 2026** (hora e data de Brasília)

Código de Autenticidade: **MBSKMM-010725/2026**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.292.398/0001-30
Razão Social: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA RIACHUELO 40 LOJA 25 / CENTRO / PERUIBE / SP / 11750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2026 a 06/04/2026

Certificação Número: 2026030814231543155586

Informação obtida em 09/03/2026 13:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.292.398/0001-30

Certidão nº: 14974727/2026

Expedição: 09/03/2026, às 13:45:27

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.292.398/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

30/03/2026 10:57:19

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL (NOVO) - Contrato 70.2026 | Declaração de disponibilidade ao TCE (2022) - contrato 70.26 - TECNOJAD | Contrato 70.26 - TECNOJAD |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 264 até 266

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 30 de Março de 2026

4a653fc7-6e06-48e3-9427-7ef8b1b18be6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP
Licitação: Concorrência 11/2025 – Contrato nº 70/2026

Nome:	FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	280.337.298-30
Período de gestão:	2025 a 2028

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
CPF: 321.955.498-90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1028

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA 11/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Peruíbe

CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20

CONTRATADA: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.292.398/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, em 30 de março de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br



Assinado por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e9e845e0-55f8-4fb2-a9e8-652a345fa29f>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 70/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.899/2025

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa **TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Rua Riachuelo nº 40, na cidade de Peruíbe/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.398/0001-30, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: tecnojad@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais).

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O pagamento dos serviços fica vinculado à vistoria e liberação da Secretaria Municipal de Obras, conforme medições;

3.4. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:

- 2025 - 02.30.02.27.812.0007.1027.4490.51 – nota 728 - ficha 924. - R\$ 105.000,00 - via Sec. de Gov. e Relações Institucionais;

- O restante no valor de R\$ 7.730,74 para o próximo exercício, via Tesouro.

Número do convênio: Demanda 088842 (sem papel)

Forma de recebimento dos recursos de repasse: Parcela única depositada após a apresentação da ordem de início dos serviços

Proporção repasse/contrapartida de pagamento por mediação: **Proporcional**

Cronograma de desembolso previsto:



2026

Repasse
R\$ 105.000,00

Contrapartida
R\$ 7.730,74



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, equivalente a R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) com prazo de validade NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

5.2. A garantia do contrato poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.5. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.6.1. O prazo para execução da obra será de até 03 (três) meses.

6.7. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.8. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.8.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.8.2. Caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

6.8.3. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8.4. Caso fortuito ou de força maior.

6.9. Gerenciamento do contrato

6.9.1. O responsável técnico pela execução da obra deverá recolher ART / RRT e entregá-la na Secretaria de Obras no início dos serviços;

6.9.2. A empreiteiro deverá atentar-se para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação do mesmo quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O requerimento em questão será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.9.3. A não execução dos serviços dentro dos prazos de execução de obra poderá acarretar o cancelamento do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Liberação para execução dos serviços

6.10.1. A liberação para execução dos serviços será feita através de uma OIS – Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Obras, condicionada à autorização à apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Matrícula CNO da respectiva obra no INSS, aberta pela contratada ou por eventual empresa que lhe antecedeu;
- ART/RRT do responsável técnico da contratada pela execução da obra;
- Termo de nomeação de preposto para interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Obras;
- Comunicação Prévia à DRT, em conformidade com a NR 18, do MT;

6.10.2. Condições de entrega (aquisição de produtos)

- Os preços ofertados devem considerar a entrega e/ou instalação dos produtos no local.

6.11. Medições

6.11.1. São condições para a realização das medições do contrato:

6.11.2. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamentos estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas conforme o manual do mesmo;

6.11.3. A existência e manutenção de placa de obra, no modelo fornecido pela Prefeitura conforme orientações do órgão concedente do recurso de repasse (informar-se com a Secretaria de Obras no início dos serviços);

6.11.4. A existência de ART / RRT do responsável técnico pela execução da obra;

6.11.5. A manutenção das instalações da obra em condições de higiene e salubridade;

6.11.6. A regularidade das certidões.

6.11.10. Para cada medição a empresa deverá apresentar:

6.11.10.1. Carta da empresa solicitando a medição para a Prefeitura de Peruíbe;

6.11.10.2. Memória de cálculo dos itens medidos (físico e digital);

6.11.10.3. Planilha de medição no formato adequado;

6.11.10.4. Relatório fotográfico dos serviços a serem medidos (físico e digital);

6.11.10.5. Comprovações de recolhimento do INSS, referentes aos períodos não apresentados na medição anterior, na CNO já aberta para este fim

6.11.10.6. Certificado de regularidade da empresa no FGTS;

6.11.10.7. GFIP e Folha de Pagamento (competência do mês anterior);

6.11.10.8. CND da empresa;

6.11.10.10. No caso de atraso da execução em relação ao cronograma físico estipulado no contrato, a prefeitura poderá condicionar a liberação dos serviços à apresentação de justificativa fundamentada com proposta de readequação de prazos que será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio;

6.11.10.11. A liberação para emissão da Nota Fiscal de cada pagamento fica condicionada à vistoria e aceitação dos serviços executados de acordo com o projeto, que podem exigir o reparo e adequação de serviços executados em desconformidade com as boas técnicas de execução;

6.11.11.12. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da matrícula CNO, número da medição e número do contrato, bem como informações exigidas pelo órgão concedente do recurso de repasse, na forma repassada ao tratado pela Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.12. Reprogramação de serviços (contratos sob regime de contratação de empreitada por preço unitário)

6.12.1. O orçamento de referência apresentado pela Prefeitura utiliza os serviços constantes em tabela oficial, acrescido de um BDI especificado no cabeçalho da planilha em todos os itens.

6.12.2. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e órgão concedente do recurso de repasse, sendo remunerados conforme segue:

6.12.2.1. Os serviços que necessitam de alteração de quantitativos deverão ter suas memórias de cálculo devidamente apresentadas pelo solicitante;

6.12.3. Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATANTE, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes da tabela de preços oficial utilizada para a planilha orçamentária, do mesmo mês de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado;

6.12.4. Na hipótese de ocorrência de serviços cujos valores não constem da referida tabela, serão utilizados preços em outras tabelas oficiais, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado, e também na falta destes a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a Contratada respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica;

6.12.5. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada pela licitante em sua proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

8.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

8.5. O Município de Peruíbe providenciará o **pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 18.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transgredir o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.10 Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.11 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

9.13 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.14 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

9.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital).

9.17 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

9.18 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2 “d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10.12 Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, tecnoad@gmail.com.

10.12.1 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5837/23, a obra ou serviço será recebido:

- a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Nos termos do artigo 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.4. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.2. Após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

14.3. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

14.4. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

14.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

14.7. Substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos, materiais e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.8. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

14.9. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.10. A CONTRATADA, deverá efetuar apresentação de fotos quinzenais, juntamente com as notas fiscais de medição. As fotos poderão ser de forma digital ou revelação, sendo que as custas de revelação ou qualquer outro procedimento de execução das fotos, ficará por conta da CONTRATADA.

14.11. Os equipamentos e veículos utilizados na obra poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Prefeito Municipal, que farão relatório completo sobre as condições de uso dos mesmos;

14.12. A contratada deverá cumprir as condições do Memorial Descritivo e demais anexos do presente;

14.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, **representante legal** devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de **elo constante de ligação** entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

14.14. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

14.15. A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

14.16. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa;

14.17. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor;

14.18. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios; A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer;

14.19. A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo;

14.20. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.21. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.22. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre quem houver alteração.

14.23. Nos termos do Artigo 118 da Lei 14.133, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.24. Nos termos do Artigo 119 da Lei 14.133, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.25. Nos termos do Artigo 120 da Lei 14.133, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.26. Nos termos do Artigo 121 da Lei 14.133, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.26.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

15.1.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

15.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

15.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

15.1.4. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

16.2. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

16.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

16.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.

16.6. A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

16.7. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16.7.1. Nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/21, exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado o Sr. Luiz Gustavo Guazzelli B. De Siqueira, portador do CPF nº 332.024.628-30 para GESTOR do presente contrato e o Sr. Reginaldo Aparecido Rocha, portador do CPF nº 223.405.028-61 para FISCAL do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE MARÇO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA**

Gestor do Contrato

Luiz Gustavo Guazzelli B. De Siqueira
CPF nº 332.024.628-30

Fiscais do contrato

Reginaldo Aparecido Rocha
CPF nº 223.405.028-61

Testemunhas:

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF:315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruipe, em 30/03/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PELA CONTRATADA:

Nome: Josiel Aparecido Domingues
Cargo: proprietário
CPF: 105.313.878-44

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Luiz Gustavo Guazzelli B. De Siqueira
CPF nº 332.024.628-30
Cargo: Diretor De Departamento

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Reginaldo Aparecido Rocha
CPF nº 223.405.028-61
Cargo: Diretor De Departamento

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

31/03/2026 16:40:52

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Publicacao DOE - Extrato de contratos 69 e 70.26 em 31.03.26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 268 até 268

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 31 de Março de 2026

f7a8661f-3c39-4734-a07d-66ed9dcc6ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 O Município de Pariqueira-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste extrato de Edital, onde realizará a fase de lances da DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do artigo 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL QUE ANTERIORMENTE ABRIGAVA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, conforme previsão deste edital, do termo de referência e demais documentos anexos. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8h do dia 06/04/2026 até às 8h do dia 09/04/2026. Início da Fase de Lances: 09h do dia 09/04/2026. Encerramento da Fase de lances: 15h do dia 09/04/2026. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Valor estimado da licitação: R\$ 79.229,06 (setenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e seis centavos). Fonte de Recursos: Próprios. Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP (www.pariqueiraacu.sp.gov.br) Ou através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Pariqueira-Açu/SP, em 27 de março de 2026. WAGNER BENTO DA COSTA PREFEITO

PATROCÍNIO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

RATIFICAÇÃO COLLIGO GESTAO PUBLICA LTDA

PREFEITURA DE PATROCINIO PAULISTARATIFICAÇAOem conformidade com o que determina o Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 634/2026, torna Público a quem possa interessar que após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa: COLLIGO GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.060.023/0001-31, com sede na Rua Jovita de Melo, nº 780, Bairro São José, Cep: 14401-311, Município de Franca/SP, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). A licitação é dispensável com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21. Patrocínio Paulista/SP, 30 de março de 2026. Mário Marcelo Carraro Bertelli Prefeito Municipal

PAULICÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

AVISO LICITAÇÃO

Extrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 – SRP - Processo nº 019/2026 - O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento às Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/14 e 147/14 e Decreto Municipal nº 090/24, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, no Sistema Registro de Preço, cujo objeto é Aquisição futura e parcelada de materiais de artesanato, papelaria e esportivo, para serem utilizados pelo setor social nos cursos e oficinas desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade. A sessão se dará no dia 15 de abril de 2026 às 08:30 horas, no site <http://186.208.139.83:5656/comprasedita/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo site. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 30 de março de 2026 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

PAULÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

AVISO DE EDITAL-HOMOLOGAÇÃO-REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026PROTOCOLO Nº 38682/2025C Nº 693/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE KITNETS CONSTRUÍDAS IRREGULARMENTE, SEGUNDO ORDEM JUDICIAL A Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sites <https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes>; <https://bnccompras.com/Home/Login> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 30 de Março de 2026.DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

CHAMAMENTO Nº 002/2025PROTOCOLADO Nº 25795/2025S.C. Nº 616/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS E EM CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA.A Prefeitura Municipal de Paulínia comunica a Revogação da presente licitação.Paulínia, 30 de março de 2026DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO/NOVA DATAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS NO SITE DA BNC: 17/04/2026 ÀS 08h30min.INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 17/04/2026 ÀS 09h.Obtenção do Edital: gratuito através do site <https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes> ou

<https://bnccompras.com/Home/Login>.Paulínia, 30 de março de 2026DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026PROTOCOLO Nº 2981/2026S Nº 14/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEOBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOSA Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sites <https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes>; <https://bnccompras.com/Home/Login> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 30 de março de 2026.DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026PROTOCOLO Nº 33069/2025S Nº 668/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DIVERSOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, INSTALADOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS, PEÇAS E VEÍCULOSA Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sites <https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes>; <https://bnccompras.com/Home/Login> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 30 de março de 2026.DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026PROTOCOLO Nº 39363/2025S Nº 241/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOSOBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET CAFÉ DA MANHÃ / CAFÉ DA TARDE, COFFEE BREAK E COQUETEL CORPORATIVO.A Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sites <https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes>; <https://bnccompras.com/Home/Login> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 30 de março de 2026.DANILO BARROS/PREFEITO MUNICIPAL

PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO ADITAMENTO 79, 80, 81, 83, 84 E 85.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026Aditamento Nº: 79/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024. Contratada: Yulier Ramon Desdin Arias. Modalidade: Inexigibilidade: 21/2025 Processo Nº 3.774/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 31/2025Aditamento Nº: 80/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024. Contratada: Luiza Vieira Pelieli. Modalidade: Inexigibilidade: 22/2025 Processo Nº 3.775/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato 32/2025Aditamento Nº: 81/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Vinícius Da Silva Marcelino. Modalidade: Inexigibilidade: 60/2024 Processo Nº 3.757/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 77/2024Aditamento Nº: 83/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024. Contratada: Renato Fagundes. Modalidade: Inexigibilidade: 28/2025 Processo Nº 3.776/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 40/2025Aditamento Nº: 84/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Gabriel Prado Telles Medeiros. Modalidade: Inexigibilidade: 64/2024 Processo Nº 3.801/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 81/2024Aditamento Nº: 85/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Francisco Silva De Almeida. Modalidade: Inexigibilidade: 65/2024 Processo Nº 3.763/2026 Assinatura: 25/03/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 82/2024

EXTRATO ATAS 44 A 50/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 44/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Aglon Comércio E Representações Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 45/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Avaremed Distribuidora De Medicamentos Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 46/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Distribuidora De Medicamentos Backes Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 47/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: CIAMED - Distribuidora De Medicamentos Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 48/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Dakfilm Comercial Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 49/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Interlab Farmacêutica Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 50/2026ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais – DETENTORA: Oncovit Distribuidora De Medicamentos Ltda- DATA: 30/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 28949/2025 – MODALIDADE: pregão eletrônico 07/2026.

EXTRATO CONTRATO 69 E 70/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEXTRATO DE CONTRATO – 2026
CONTRATO: 69/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: contratação de empresa de engenharia para infraestrutura – pavimentação e serviços complementares (guias, sarjetas, paisagismo, sinalização viária, faixa elevada e acessibilidade) - conjunto habitacional Santa Isabel Rua José Ataúlo (trecho Rua Evaldo Francisco Dos Santos / Rua 39) – CONTRATADA: Agnus Engenharia Ltda – MODALIDADE: C 05/2026 – PROCESSO Nº 1684/2026 – ASSINATURA: 30/03/2026 – VALOR: R\$ 490.000,00

CONTRATO: 70/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: contratação de empresa para reforma e adequação do centro de artes marciais – CONTRATADA: Tecnojad Construtora Ltda – MODALIDADE: C 11/2025 – PROCESSO Nº 22899/2025 – ASSINATURA: 30/03/2026 – VALOR: R\$ 101.500,00

EXTRATO DE CONTRATO 68_26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEXTRATO DE CONTRATO – 2026Contrato: 68/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025 – Contratado: Ian Arantes Miranda Silva - Modalidade: Inexigibilidade 21/2026 – Processo Nº 2505/2026 – Assinatura 23/03/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 4.105,50.

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REALIZAÇÃO: INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS, TORNAM PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE: SRA. LÚCIA MARIA MADURO DA SILVA MAGALHÃES – VAGA PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Para manifestar interesse conforme os termos do item 17 do Edital, quanto a aprovação e em respeito a ordem de classificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme item 17.4. Piquete, em 27 de março de 2026 – RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquete, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA COM REALIZAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) À DISTÂNCIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital. Data da sessão: 10/04/2026. Link: <https://licitardigital/> Horário da Fase de Lances: 09:00hs. Piquete, 30 de março de 2026. RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, inscrita no CNPJ 47.563.325/0001-46, situada à Praça D. Pedro I, 88 – Vila Celeste, Piquete – São Paulo, Município de Piquete, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI–Ordenador de Despesas, considerando o julgamento do



Este documento pode ser verificado pelo código [E.2026.03.31.3.1.5.1](https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade) em <http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).





Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

31/03/2026 19:38:53

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

print gcaspp de lançamento contrato 70.2026 - proc 22899.25 - c 11.25 | Gmail - Comunica lançamento no GCASP ref. CONTATO 70_26 - C 11.25 - TECNOJAD |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 270 até 271

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 31 de Março de 2026

45a84a1f-3ecd-4e81-9ee2-5fa3fea8ec88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2026 - ANALÍTICO

ID: wilson.teixeira

31/03/26 19:33

Exercício: 2026

Página: 1/1

Contrato - Geral - 70/2026				
Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF	Valor Contrato	Valor Garantia
3914	TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI	10.292.398/0001-30	101.500,00	5.075,00
Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação	
30/03/2026	30/03/2026	30/09/2026	31/03/2026	
Tipo de Contratação	Tipo de Garantia	Modalidade	Processo	
OBRAS	SEGURO-GARANTIA	Concorrência Eletrônica Obras - 00011/2025	22899/2025	
Tipo de Objeto	Objeto			
Obras e Serviços de Engenharia	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS.			

Itens					
Item	Descrição	Desc. %	Unidade	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS	%		100,000000	101.500,00
Total Itens:					101.500,00

Empenhado
0,00
A Empenhar
101.500,00

PERUIBE, 31 de Março de 2026.

0
Secretaria de Administração
0



Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>

Comunica lançamento no GCASP ref. CONTATO 70/26 - C 11.25 - TECNOJAD

1 mensagem

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com> 31 de março de 2026 às 19:37
Para: junior isnard <Obrasperuibe.contrato@gmail.com>, ELIAS ABDALLA <eliasabdalla@yahoo.com>, Elias Abdalla Neto <eliasabdalla@peruibe2.sp.gov.br>, Mauricio Maranhao Sanches <mauricio.gpam@gmail.com>, Reginaldo Rocha <regisrocha2811@gmail.com>

Senhores

Temos a informar que o CONTRATO 70/26 ref. C 11/2025 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS, referente ao processo: 22899/2025 já encontra-se devidamente lançado no sistema Gcaspp para emissão por esta Secretaria de Obras de pedidos globais/parciais, bem como o respectivo empenho junto ao Departamento de Finanças.

CONCORRÊNCIA 11/2025
CONTRATO: 70/2026
PROCESSO: 22899/2025

Documentos que porventura necessitem, encontram-se à disposição no processo citado.

Segue print Gcaspp do lançamento em questão.

**** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE COM IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR, PARA MELHOR COMUNICAÇÃO ****

Atenciosamente

Wilson
Departamento de Licitações



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br



print gcaspp de lancamento contrato 70.2026 - proc 22899.25 - c 11.25.pdf
65K



Comprovante de Juntada do protocolo 22899/2025

01/04/2026 09:59:34

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

RESPOSTA - Gmail - Comunica lançamento no GCASP ref. CONTATO 70_26 - C 11.25 - TECNOJAD |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 22899/2025 os documentos de número 273 até 273

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 1 de Abril de 2026

a9267cee-79f0-4352-8153-63735e325d0d



Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>

Comunica lançamento no GCASP ref. CONTATO 70/26 - C 11.25 - TECNOJAD

2 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com> 31 de março de 2026 às 19:37
Para: junior isnard <Obrasperuibe.contrato@gmail.com>, ELIAS ABDALLA <eliasabdalla@yahoo.com>, Elias Abdalla Neto <eliasabdalla@peruibe2.sp.gov.br>, Mauricio Maranhao Sanches <mauricio.gpam@gmail.com>, Reginaldo Rocha <regisrocha2811@gmail.com>

Senhores

Temos a informar que o CONTRATO 70/26 ref. C 11/2025 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS, referente ao processo: 22899/2025 já encontra-se devidamente lançado no sistema Gcaspp para emissão por esta Secretaria de Obras de pedidos globais/parciais, bem como o respectivo empenho junto ao Departamento de Finanças.

CONCORRÊNCIA 11/2025
CONTRATO: 70/2026
PROCESSO: 22899/2025

Documentos que porventura necessitem, encontram-se à disposição no processo citado.

Segue print Gcaspp do lançamento em questão.

**** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA COM IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR, PARA MELHOR COMUNICAÇÃO ****

Atenciosamente

Wilson
Departamento de Licitações



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br



print gcaspp de lancamento contrato 70.2026 - proc 22899.25 - c 11.25.pdf
65K

Obras Peruíbe <obrasperuibe.contrato@gmail.com>
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>

1 de abril de 2026 às 08:29

Bom dia,

Recebido.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c8d9e279ba&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r2993476261219304155&simpl=msg-a:r24697583255...> 1/2

Atenciosamente,
Mariana Prado



Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – Peruíbe/SP
Telefone: 13 3451-1000 – Ramal 1095

[Texto das mensagens anteriores oculto]